



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 69/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Projetada 01, 70 - Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 23.700.938/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Fernando Gonçalves da Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 038.226.979-90 e RG nº 8.394.106-5, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 46/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A REFORMA DA COBERTURA DO TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI** conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, ANEXO I, Planilhas, Projeto e Memorial, os quais fazem parte do edital e deste.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                     | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 01   | FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A PARA A REFORMA DA COBERTURA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL LUIZ FERRI, CONFORME PLANILHAS, PROJETO E MEMORIAL | 18.549,97       |

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 46/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

Parágrafo Primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 18.549,97 (dezoito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), referente ao fornecimento de material e mão de obra, conforme constante na proposta.

Parágrafo Segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DA CONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os serviços, objeto dessa contratação, deverão ser executados no Terminal Rodoviário Municipal Luiz Ferri, localizado na Avenida Generoso Marques, Chácara 08, Parque Residencial Ferri.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do objeto da presente contratação é de 30 (trinta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Serviços.

Parágrafo Terceiro: O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

**I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.**

Parágrafo Sexto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo Sétimo: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos/serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da execução dos serviços, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto/serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos/serviços ofertados. Para tanto, os produtos/serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os serviços considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum serviço apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o serviço se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da contratada. O contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles serviços especificados, cujas características contrariem as definidas no edital.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Divisão de Estudos e Projetos.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços/produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste termo, edital e seus anexos.



Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução dos serviços/produtos contratados, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente termo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos empregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os serviços/produtos entregues deverão estar em conformidade com detalhamento constante neste termo, planilhas, projeto e memorial.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente.

Parágrafo Décimo: Custos relativos ao deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à realização dos serviços), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados pelo Município.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente ao Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

**Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes no Edital, anexos e contrato.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo Sétimo:** Fiscalizar os serviços, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo:** Realizar rigorosa conferência das características do serviço executado, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

**Parágrafo Nono:** A Divisão de Estudos e Projetos será a responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

**Parágrafo Décimo:** Cumprir demais obrigações constantes no Edital, anexos e contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro:** O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

**Parágrafo Segundo:** A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo Quarto:** Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

*I - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.*

*II - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.*

**Parágrafo Quinto:** Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

**Parágrafo Sexto:** Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

### CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária específica abaixo:

| OR/UN | UNIDADE                                  | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|------------------------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 08/01 | Departamento de Obras e Serviços Urbanos | 08.001.26.451.0029.1.052 | 4.4.90.51.01.99     | 501               | 4484            |

**Parágrafo Segunda:** Os recursos para execução do objeto desta licitação são próprios do Município, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e já estão disponíveis. Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro:** Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Assessor de Planejamento, Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº



6.821 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte dos serviços e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.



I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo Sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da contratada dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e



subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 46/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 15 de junho de 2020.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Fernando Gonçalves da Rocha  
Fernando Gonçalves da Rocha & Cia Ltda - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A REFORMA DA COBERTURA DO TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, CONFORME PLANILHAS, PROJETO E MEMORIAL em anexo a este edital.**

**1.2. Da Justificativa:**

A reforma da cobertura do Terminal Rodoviário Luiz Ferri é necessária, considerando a deterioração encontrada, pois o telhado apresenta muitos pontos de infiltração, assim como as calhas e rufos estão necessitando de revisão a fim de evitar infiltrações na edificação, conforme fotos em anexos onde pode-se verificar tais patologias.

Informamos que apesar de ser uma reforma, não se trata de um serviço de engenharia e sim serviço comum, não sendo necessário exigir das empresas interessadas o registro em conselho de classe.

O responsável técnico pela elaboração de orçamento, fiscalização e do projeto é o Engenheiro Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA PR-18913/D, conforme ART nº 1720200788160.

**2 - DO PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS E MEMORIAL**

2.1. Os serviços deverão ser prestados no Terminal Rodoviário Municipal Luiz Ferri, conforme projeto arquitetônico (croqui), anexo XV;

2.2. Segue, anexo XVII, com algumas fotos da cobertura do Terminal Rodoviário Luiz Ferri para a melhor visualização dos serviços a serem executados.

2.3. Os materiais necessários e serviços são os constantes na planilha orçamentária, de acordo com o quadro de composição do BDI, realizados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme cronograma físico financeiro, anexos XII, XIII e XIV.

2.4. Para complementar todas as informações referente a esta reforma, foi elaborado o Memorial Descritivo, anexo XVI.

**3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os materiais e serviços relacionados na planilha orçamentária para:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                     | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 01   | FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A PARA A REFORMA DA COBERTURA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL LUIZ FERRI, CONFORME PLANILHAS, PROJETO E MEMORIAL | 18.549,97       |

*Valor total R\$ 18.549,97 (dezoito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)*

*B h -*



3.2. A empresa a qual se consagrar vencedora deverá apresentar para o gestor fiscal do contrato, antes da assinatura do contrato:

3.2.1. Planilha orçamentária da empresa de acordo com a proposta final, considerando os valores máximos da Planilha orçamentária proposta pelo Município;

3.2.2. Cronograma físico financeiro adequado a proposta final, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias corridos;

3.2.3. Quadro de composição do BDI utilizado pela empresa vencedora, dentro do intervalo de admissibilidade (Acórdão 2369/2011-Plenário TCU).

#### **4 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. Os serviços, objeto dessa contratação, deverão ser executados no Terminal Rodoviário Municipal Luiz Ferri, localizado na Avenida Generoso Marques, Chácara 08, Parque Residencial Ferri.

4.2. O prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do objeto da presente contratação é de 30 (trinta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Serviços.

4.3. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

4.4. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

4.5.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

4.6. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

4.7. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

4.8. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

5.1. A entrega do objeto ora contratado deverá ser feita diretamente ao solicitante, que verificará o material e os serviços empregues e após conferência e aceitação emitirá o relatório da realização dos serviços, autorizando a emissão da nota fiscal.

5.2. A contratada deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos/serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras dos materiais antes da execução dos serviços, os quais somente serão validos para esta licitação.



5.3. Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto/serviço que não atender as especificações contidas no presente termo de referência, planilhas, projetos e memorial ou que seja considerado inadequado pelo município.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Divisão de Estudos e Projetos.

6.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços/produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste termo, edital e seus anexos.

6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.5. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução dos serviços/produtos contratados, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

6.6. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente termo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

6.7. Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos empregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

6.8. Os serviços/produtos entregues deverão estar em conformidade com detalhamento constante neste termo, planilhas, projeto e memorial.

6.9. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente.

6.10. Custos relativos ao deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à realização dos serviços), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

6.11. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados pelo Município.



6.12. Comunicar expressamente ao Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

6.13. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

6.14. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

6.15. Cumprir demais obrigações constantes no Edital, anexos e contrato.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.3. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

7.6. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

7.7. Fiscalizar os serviços, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Realizar rigorosa conferência das características do serviço executado, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

7.9. A Divisão de Estudos e Projetos será a responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

7.10. Cumprir demais obrigações constantes no Edital, anexos e contrato.

## **8 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

8.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.



8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

8.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

*8.4.1. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.*

*8.4.2. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.*

**8.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

8.6. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

## **9 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Assessor de Planejamento, Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.821 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);



- e) alterar parte dos serviços e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

9.3. A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

9.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **10 - DOS DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO**

10.1. Analisando os serviços a serem contratados, é interessante que a empresa interessada realize a visita técnica ao local onde será executado os serviços, conhecendo:

- 10.1.1. Localização do Terminal junto ao quadro urbano;
- 10.1.2. Comprovação dos serviços a serem executados;
- 10.1.3. Condições de acesso de equipamentos e pessoal ao local da execução dos serviços;
- 10.1.4. Condições de segurança;
- 10.1.5. Levantamento de possíveis interferências na execução dos serviços, que possam limitar a produtividade da equipe (presença de postes, rede de alta tensão, limitação de altura de equipamentos, etc.)

**OU, Declaração formal de conhecimento do local da execução dos serviços**, assinada pelo **responsável** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executado os serviços, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

10.2. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica da Empresa (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, neste atestado a **PROponente** deverá comprovar que executou no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade descrita na Planilha Orçamentária para o item:

| DESCRIÇÃO                                                                     | TOTAL | 50% MÍNIMO |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|
| CALHAS E RUFOS - SERVIÇO DE METALURGIA<br>(item 1.3 da planilha orçamentaria) | 156 m | 78 m       |

10.2.1. Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 03 (três) atestados.

**10.2.2. Este atestado deverá ser emitido em nome da empresa.**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



10.2.3. O atestado deve conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

**Observações:**

- \* Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes (empresa), e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011- TCU)**
- \* Entende-se por serviço semelhantes a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: SERVIÇOS DE METALURGIA.**

10.3. Considerando que os serviços serão executados na cobertura do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, a empresa deverá apresentar junto aos documentos de habilitação DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA A QUAL DEVERÁ CONSTAR QUE ESSA POSSUI NO MÍNIMO 03 (TRÊS) FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES COM TREINAMENTO CONFORME A NR 35 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

10.4. Para a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar o registro dos funcionários e/ou contrato com a pessoa que possua o treinamento da NR 35 do Ministério do Trabalho e cópia do certificado dos mesmos.

Coronel Vivida, 15 de junho de 2020.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Fernando Gonçalves da Rocha  
Fernando Gonçalves da Rocha & Cia Ltda - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CORONEL VIVIDA, 15 DE JUNHO DE 2020

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/2020**

Pela presente Ordem de Serviços n.º 69/2020 **AUTORIZO** a empresa **FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Projetada 01, 70 – Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 23.700.938/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Fernando Gonçalves da Rocha**, inscrito no CPF sob o n.º 038.226.979-90 e RG n.º 8.394.106-5, a iniciar a **REFORMA DA COBERTURA DO TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERREI** conforme **Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, ANEXO I, Planilhas, Projeto e Memorial, os quais fazem parte do edital**; objeto da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 46/2020, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 69/2020, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 30 (trinta) dias corridos, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ  
Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal  
Contratante



FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA - ME  
Fernando Gonçalves da Rocha - Representante Legal  
Contratada

SÚMULA DE REQUERIMENTO  
DE LICENÇA SIMPLIFICADA

**RAFAELA PIANA GARCIA e outros torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para atividade de Avicultura – Produção de ovos férteis a ser implantada na Linha São Sebastião - Zona Rural de São Jorge D'Oeste/PR.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:  
➤ **Pavimar Construtora de Obras Ltda.**, que apresentou proposta no valor de R\$ 319.313,75 (trezentos e dezoito mil trezentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

Renascença, 15 de junho de 2020.

**LESSIR CANAN BORTOLI**  
Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020 – PMR**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Torna pública a Homologação do Pregão Presencial nº 035/2020 – PMR. Objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda, destinados à manutenção de veículos, utilitários, caminhões e equipamentos rodoviários da frota do município de Renascença-PR, em favor da seguinte empresa:  
➤ **Reis & Caponi Ltda.**, no valor total de R\$ 160.825,00 (cento e sessenta mil oitocentos e vinte e cinco reais).

**LESSIR CANAN BORTOLI**  
Prefeito Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 – PMR**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 029/2020 – PMR. Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de fraldas geriátricas, destinadas às necessidades da secretaria solicitante, em favor da seguinte empresa:  
➤ **HB Sul Comércio de Alimentos Ltda.**, no valor total de R\$ 11.687,00 (onze mil seiscentos e oitenta e sete reais).

**LESSIR CANAN BORTOLI**  
Prefeito Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 – PMR**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 030/2020 – PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de aparelhos eletrônicos (caixa de som e televisão) e material de consumo (típic para câmera/filmadora), destinados às necessidades do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, em favor das seguintes empresas:  
➤ **R2T Tecnologia Ltda.**, no valor total de R\$ 227,99 (duzentos e vinte e sete reais e novecentos e nove centavos);  
➤ **Tech toys Brinquedos e Tecnologia Eireli**, no valor total de R\$ 2.820,33 (dois mil oitocentos e vinte reais e trinta e três centavos).

**LESSIR CANAN BORTOLI**  
Prefeito Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020 – PMR**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 031/2020 – PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos, eletroportáteis e materiais de consumo diversos, destinados às necessidades do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, em favor das seguintes empresas:  
➤ **AR Limp - Comércio e Serviços De Higiene e Limpeza Ltda.**, no valor total de R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais);  
➤ **Centro Oeste - Comércio De Móveis e Equipamentos Ltda.**, no valor total de R\$ 1.964,00 (um mil novecentos e sessenta e quatro reais).

**LESSIR CANAN BORTOLI**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**ABERTURA: 10/06/2020**  
**HORÁRIO: 09:00**  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E APOIO DE AR ACIONADO PARA SUPRIR O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020**  
**ABERTURA: 10/06/2020**  
**HORÁRIO: 09:00**  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E APOIO DE AR ACIONADO PARA SUPRIR O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.  
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelviva.pr.gov.br>, na edição de 17 de junho de 2020 - (conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2789/2017 e suas alterações).

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR**  
**CONTRATO Nº 59/2020 – Pregão Presencial Nº 46/2020 – Contratante: Município de Coronel Vívda.**  
Contratada: **LIBARDINO VILSON PRUENÇU**, CNPJ nº 11.552.807/0001-53. Objeto: contratação de empresa para limpeza de ruas com utilização de subprodutos do município de Coronel Vívda. Valor total R\$ 11.450,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 15 de junho de 2020. Frank Adair Salveini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 6855, de 15 de junho de 2020. Suspende a Lei nº 6.711-2020 – Membros do Comitê Gestor da COVID-19 e de outras providências. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelviva.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2789/2017 e suas alterações".

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 – PMR  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 036/2020 – PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material de construção em geral do tipo maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI, em favor da seguinte empresa:

➤ **R. Pivatto e Cia Ltda.**, com os seguintes descontos propostos:

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                       | PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO | VALOR TOTAL LIMITE DO LOTE |
|------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| 01   | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (HIDRÁULICO)                    | 13,52%                        | 40.000,00                  |
| 02   | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA) | 15,50%                        | 40.000,00                  |
| 03   | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (PINTURA)                       | 2,00%                         | 40.000,00                  |
| 04   | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL)           | 2,01%                         | 40.000,00                  |
| 05   | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO)  | 7,50%                         | 45.000,00                  |
| 06   | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO)          | 2,01%                         | 40.000,00                  |
| 07   | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAMENTAL)                   | 7,54%                         | 35.000,00                  |
| 08   | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MADEIRAS)                      | 2,00%                         | 40.000,00                  |
| 09   | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (METALÚRGICA E FUNILARIA)       | 2,00%                         | 40.000,00                  |
| 10   | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAGEM)                      | 9,81%                         | 40.000,00                  |
| 11   | MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (COBERTURA)                     | 2,00%                         | 45.000,00                  |

Renascença, 15 de junho de 2020.

**LESSIR CANAN BORTOLI**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MARIPÓIS**  
**EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020. EMPRESA: Coge Engenharia Ltda.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.084.014/0001-85, inscrita estadual nº 90652494-53, localizada na Rod. PR-280, km 96, s/n, CEP 85.530-000, zona rural, na cidade de Clevidônia, estado do Paraná. DO OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de CBUO - Concreto Betuminoso Usinado à Quente, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital. Descrição:

| ITEM | DESCRIÇÃO                           | QTD | UN  | UNIT   | TOTAL      | MARCA           |
|------|-------------------------------------|-----|-----|--------|------------|-----------------|
| 1    | Fornecimento de CBUO com Transporte | 800 | ton | 473,00 | 378.400,00 | CEGE ENGENHARIA |

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente Ata, deverão ser entregues, parceladamente, no Município de Maripóis – PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses, na Rua Sisa, nº 1030, centro, no município de Maripóis. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura desta Ata de Registro de Preços. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.00 – Departamento de Viação e serviços urbanos – 11.02 – Divisão de serviços urbanos – 15.452.0017.2.034.000 – Manutenção dos serviços urbanos – 33.90.30 – material de consumo – Fonte (000), 11.00 – Departamento de Viação e serviços urbanos – 11.02 – Divisão de serviços urbanos – 15.452.0017.2.034.000 – Manutenção dos serviços urbanos – 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Fonte (000), 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.033 – Conservação e Melhoramentos de estradas vicinais – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000), 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.033 – Conservação e Melhoramentos de estradas vicinais – 33.90.30 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica – Fonte (000). Despesa 1302. DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Diretor Municipal de Administração, Senhor Adair dos Anjos Odovicz. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços o Sr. Ronaldo Guehlman de Souza, cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos do Município de Maripóis. Maripóis, 05 de Junho de 2020. Município de Maripóis, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05/2020**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2020**  
(Vinculado ao Processo de Tomada de Preços nº 001/2019)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA/PR.  
CONTRATADA: PF ENGENHARIA LTDA - CNPJ 20.949.914/0001-60  
OBJETO: Aditar o Contrato nº 001/2020 celebrado entre a Câmara Municipal de Renascença e a empresa PF ENGENHARIA LTDA, para prorrogação do prazo de execução contratual.  
FUNDAMENTO LEGAL: Com fundamento nos artigos 57, §1º, II e III, 79, §5º todos da Lei nº 8.666/93, em, Vanderson Rodrigo Zanni, autoriza a celebração do aditivo.  
ASSINAM: Vanderson Rodrigo Zanni e Paulo Cesar Rafagim.  
FORO: Comarca de Maripóis, Estado do Paraná.  
Renascença (PR), 16 de junho de 2020.  
**Vanderson Rodrigo Zanni**  
Presidente da Câmara

**MUNICÍPIO DE MARIPÓIS**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PREÇOS Nº 52/2020 – GP. DISPENSA Nº 27/2020. MUNICÍPIO DE MARIPÓIS E A PROPONENTE: Magistra Construções e Pavimentações Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado. CNPJ nº 13.884.000/01-40. Inscrição Estadual nº 90755022-2. Valor total R\$ 1330,00, sendo Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Maripóis, estado do Paraná. OBJETO DO CONTRATO: a contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra) de manutenção e reparação de técnicas de pavimentação pública em estradas vicinais municipais, conforme descrição abaixo:**

| ITEM | QTD   | UNID | DESCRIÇÃO                                                                                                                                             | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 1    | 480,2 | M²   | Concreto (mão de obra) de pavimentação pública na Estrada Vicinal que dá acesso às comunidades de Capela Nova Senhor Aparecida e Gramado São Joaquim. | 13,50          | 6.478,00    |
| 2    | 747,8 | M²   | Concreto (mão de obra) de pavimentação pública na Estrada Vicinal que dá acesso à Comunidade da Capela Sagrada Coração de Jesus.                      | 13,50          | 10.095,30   |

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 16.593,30 (dezesseis mil novecentos e trinta e três reais e trinta centavos). Dotação Orçamentária: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034.000 – Manutenção dos serviços urbanos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000). DESPESA 2114. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. DO PRAZO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser realizados, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço correspondente. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: A Contratada terá um prazo de 6 (seis) meses, a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela Administração da Prefeitura de Maripóis, para a execução total dos serviços discriminados no objeto. O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, totalizando assim o período de 240 (duzentos e quarenta) dias. A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto de Licitação. O contratado deverá assessorar o serviço (mão de obra) exclusivamente de acordo com as orientações técnicas e sob a fiscalização do Departamento Municipal de Viação e Serviços Urbanos. O contratado deverá fornecer e usar equipamentos de segurança de acordo com NR-18. O contratado deverá também utilizar equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços sob suas expensas. O Contratado deverá solicitar à contratante, se eventualmente necessitar a execução dos serviços por terceiros, prestando as informações devidas para autorização, ou se houver qualquer alteração durante a execução para as devidas anulações. O serviço deverá ser iniciado no máximo de 60 (sessenta) dias após recebimento da ordem de serviço. O número de funcionários a disposição para execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da empresa. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilização com as diretrizes assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que, na execução dos serviços, sob o controle dos responsáveis por ocasião da execução, os atos não qualificados na execução dos serviços. O contratado é responsável pelas encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. GESTOR DO CONTRATO: Ronaldo Guehlman de Souza, FORO: Comarca de Clevidônia, Estado do Paraná. Maripóis, 15 de Junho de 2020. Prefeito Municipal, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 1.704, DE 16 DE JUNHO DE 2020**  
Adota dispositivos do Decreto nº 8.303, de 4 de maio de 2016, que revoca Comissão de Recuperação de Bens e Serviços, Recuperação de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de obra do Município de Pato Branco.  
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.  
DECRETA:  
Art. 1º O inciso XI do art. 1º do Decreto nº 8.303, de 4 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º - I.  
XI. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
a. Douglas Henrique Batista – Chefe de Desenvolvimento  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabeiro do Trabalho, 16 de junho de 2020.  
AUGUSTINO ZUCCHI  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTAL Nº 325**  
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XIII, art. 62, inciso II, alínea "n" e "q" da Lei Orgânica Municipal.  
RESOLVE:  
Art. 1º Nomear membros para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO E JULGAMENTO de projetos e chamadas:  
I. De Parques Tecnológicos de Pato Branco (Loteamentos);  
II. Da FATEC/PB - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - PR;  
III. De Faisa Inventum e TECUGU;  
IV. De cursos que necessitem avaliação técnica com vistas às necessidades tecnológicas do Município de Pato Branco e da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.  
PRESIDENTE  
Márcia Fernandes de Carvalho  
PRESIDENTE INTERINO E MEMBRO  
Nelson Antonio Zanetti  
MEMBROS  
André Fernando Haas  
Douglas Henrique Batista  
Lúcia Maria Vitor  
Lucio Paulo Nunes  
Art. 2º Autorizar o Presidente da Comissão Especial, a assinar editais e atos de Chamada, bem como a Presidente Interino na ausência do Presidente Especial.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 258, de 2 de maio de 2019.  
Cumprasse. Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 16 de junho de 2020.  
AUGUSTINO ZUCCHI  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Extrato Dispensa de Licitação nº 40/2020, Processo nº 100/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Juliana Parzianello Orsi 07563599920, inscrita no CNPJ nº 35.074.788/0001-65. OBJETO: A aquisição de totens de álcool em gel que serão utilizados nos ambientes internos dos diversos locais de atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial, visando a prevenção e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-COVI-2 (COVID-19). VALOR: O valor certo e ajustado para o objeto é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: 0801. 103010043.2. 114000 – Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção dos serviços administrativos e de Assistência à Saúde da UC – Unidade – 3.3.90.30.00. - Material de Consumo (1086 - 11947). PRAZO: Prazo de vigência 30 (trinta) dias. JUSTIFICATIVA: A manutenção da vida e a proteção da coletividade, faz-se necessário a aquisição de totem para álcool em gel, justificando a presente contratação a necessidade de subsidiar as ações e medidas de controle, contenção e prevenção para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do SARS-COVI-2 (COVID-19). Pato Branco, 10 de junho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho- Secretária de Saúde.

**MUNICÍPIO DE TAPEIRARA D'OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 197/2020**  
**DATA: 16/06/2020**  
**SÚMULA:** Acrescenta e altera em anexo I e II da Lei Municipal nº 1.638/2016 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCR das Servidoras Públicas Municipais de Tapeira D'Oeste e dá outras providências.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020**  
LEI Nº 197/2020. Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 07/2020, tipo menor preço global por lote. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AUMENTAMENTO DA POTABILIDADE EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 03 de julho de 2020, na Sala de Licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Angélio Mazzoni, s/nº. Valor total máximo R\$ 246.896,71. Prazo de execução: 150 dias corridos, de ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelviva.pr.gov.br](http://www.coronelviva.pr.gov.br). Informações: (48) 3232-6300. Maripóis, 16 de junho de 2020. Ademir Antonio Azzaro - Presidente da CPL.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

Ano III – Edição Nº 0482

HUNER COMERCIO  
E SERVICOS LTDA  
ME:139340310001  
61

Assinado de forma digital  
por HUNER COMERCIO E  
SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
Dados: 2020.06.16 17:44:37  
-03'00'

Página 1 / 002

## SUMÁRIO

|                  |    |
|------------------|----|
| Executivo.....   | 01 |
| DECRETOS.....    | 01 |
| Licitações.....  | 01 |
| Contratos.....   | 01 |
| Outros Atos..... | 02 |

## EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 6855, de 15 de junho de 2020.

Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 6.771/2020 – Membros do Comitê Gestor da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais; DECRETA:

Art. 1º. Altera membro do quadro do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.771/2020, "Diretora Departamento Municipal de Saúde – Simone Fernandes", que passa a vigorar com seguinte redação:

| Entidade/Órgão                | Representante              |
|-------------------------------|----------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Andréia Aparecida da Silva |

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2020. - Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana - Secretário Municipal de Administração

Cod333465

## LICITAÇÕES

#### PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020

DATA: 27/05/20 ABERTURA: 10/06/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E APARELHO DE AR ACONDICIONADO PARA SUPRIR O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os itens a seguir aos licitantes vencedores:

| ITEM | FORNECEDOR                 | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|----------------------------|--------------------|-----------------|
| 01   | FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME    | 37.000,00          | 37.000,00       |
| 02   | DEXCEL INFORMÁTICA LTDA ME | 4.300,00           | 4.300,00        |
| 03   | DEXCEL INFORMÁTICA LTDA ME | 3.050,00           | 3.050,00        |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR                 | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL R\$ |
|----------------------------|--------------------|-----------------|
| DEXCEL INFORMÁTICA LTDA ME | 13.066.932/0001-89 | 7.350,00        |
| FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME    | 22.371.010/0001-76 | 37.000,00       |

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 44.350,00 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 10 de junho de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020

DATA: 27/05/20 ABERTURA: 10/06/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E APARELHO DE AR ACONDICIONADO PARA SUPRIR O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 52/2020, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

| ITEM | FORNECEDOR                 | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|----------------------------|--------------------|-----------------|
| 01   | FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME    | 37.000,00          | 37.000,00       |
| 02   | DEXCEL INFORMÁTICA LTDA ME | 4.300,00           | 4.300,00        |
| 03   | DEXCEL INFORMÁTICA LTDA ME | 3.050,00           | 3.050,00        |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR                 | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL R\$ |
|----------------------------|--------------------|-----------------|
| DEXCEL INFORMÁTICA LTDA ME | 13.066.932/0001-89 | 7.350,00        |
| FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME    | 22.371.010/0001-76 | 37.000,00       |

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 44.350,00 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

Coronel Vivida, 10 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod333466

#### AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 07/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 03 de julho de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 245.899,71. Prazo de execução: 150 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de junho de 2020. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

Cod333466

#### PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

DATA: 18/05/20 ABERTURA: 16/06/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

| ITEM | FORNECEDOR          | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------------------|--------------------|-----------------|
| 1    | EDITORA JURITI LTDA | 3,10               | 104.160,00      |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR          | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------------|--------------------|-----------------|
| EDITORA JURITI LTDA | 80.192.081/0001-08 | 104.160,00      |

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 104.160,00 (cento e quatro mil e cento e sessenta reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 16 de junho de 2020. Iana R. Schmid, Pregoeira; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

DATA: 18/05/20 ABERTURA: 16/06/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 47/2020, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

| ITEM | FORNECEDOR          | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------------------|--------------------|-----------------|
| 1    | EDITORA JURITI LTDA | 3,10               | 104.160,00      |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR          | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------------|--------------------|-----------------|
| EDITORA JURITI LTDA | 80.192.081/0001-08 | 104.160,00      |

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 104.160,00 (cento e quatro mil e cento e sessenta reais).

Coronel Vivida, 16 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod333467

## CONTRATOS

#### CONTRATO nº 69/2020 – Pregão Presencial nº 46/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: contratação de empresa com o fornecimento de material e mão de obra para a reforma da cobertura do Terminal Rodoviário Luiz Ferri. Valor total R\$ 18.549,97. Prazo de execução: 30 dias corridos. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 15 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod333463

#### CONTRATO nº 70/2020 – Pregão Presencial nº 50/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LIBARDINO VILSON PRUENCO, CNPJ nº 11.552.807/0001-53. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneos do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 11.450,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 15 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod333467